

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS ABAIXO.**

O **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede e foro à Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, nº. 31, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju- SE, inscrito no CNPJ sob nº. 13.009.717/0001-46, doravante denominado simplesmente **BANESE**, instituição financeira oficial, legalmente constituída e autorizada, nos termos da legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, neste ato representado por seu **Diretor de Crédito e Serviços**, o Sr. **Wesley Teixeira Cabral**, inscrito no CPF sob nº 994.661.555-04 e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**, Autarquia Federal, dotada de Personalidade Jurídica de Direito Público, situado na Rua Duque de Caxias, nº 389 - São José, Aracaju - SE, 49015-320, inscrita no CNPJ sob o nº 13.161.344/0001-24, doravante denominada Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, neste ato representado por seu **Presidente**, o Sr. **Marcel Vinícius Cunha Azevedo**, enfermeiro, inscrito no CPF nº 035.006.745-77, decidem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando a sua execução, no que couber, notadamente nos casos omissos, aos ditames da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banese(RILC) e alterações posteriores, Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em conformidade com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente **TERMO** tem por objetivo estabelecer um programa de cooperação técnica entre o **BANESE** e a Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, visando oferecer produtos e serviços de crédito destinados aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem registrados no COREN-SE, nos termos do anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS:**

São beneficiários do **TERMO**, os enfermeiros e técnicos de enfermagem registrados exclusivamente no COREN-SE, com observância da área de atuação do **BANESE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O presente **TERMO** não implica transferência de recursos por quaisquer das **PARTES**.

**Parágrafo Único** – As ações envolvendo custos financeiros serão providos, a critério de cada **PARTE** quando o mesmo entender viável, com recursos disponibilizados pelos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:**

As responsabilidades do **BANESE** e do **COREN-SE** ficam neste **TERMO** pactuadas conforme abaixo:

Compete ao **BANESE**:

- I. Oferecer as linhas de crédito passíveis de enquadramento aos beneficiários desse **TERMO**, com a observância das normas da política de crédito do BANESE, além de outras condições específicas, previstas em outras normas ou regulamentos;
- II. Manter todas as PARTES informadas acerca dos produtos e serviços vinculados às linhas de crédito disponibilizadas;
- III. Aprovar as propostas de crédito, após avaliação normativa e cadastral, desde que comprovada a viabilidade técnica, econômica e financeira do beneficiário.

Compete ao **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**:

- I. Divulgar junto ao seu quadro de associados, o presente **TERMO**, visando à utilização pelos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, das linhas de crédito e serviços financeiro disponibilizados pelo BANESE neste **TERMO**;
- II. Informar aos associados os procedimentos e documentos necessários para a concessão de crédito e utilização dos serviços, disponibilizadas pelo BANESE neste **TERMO**;
- III. Dar apoio técnico ao desenvolvimento do presente **TERMO**.

**Parágrafo Único:** O BANESE se reserva no direito de não financiar propostas que, a seu critério, não se enquadrem nas normas e regulamentos vigentes, demonstrem inviabilidade técnica, econômica ou financeira ou o proponente apresente restrições cadastrais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO:**

O atendimento prestado pelo BANESE não representa compromisso para a contratação de eventuais negócios, uma vez que o processo de contratação será aprovado segundo as regras e normas operacionais do BANESE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE:**

O COREN-SE não será, em qualquer hipótese, avalista, fiadora, subscritora de proposta de empréstimo para qualquer associado ou sociedade empresária associada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

Em toda e qualquer ação promocional de caráter informativo, realizada em função do presente **TERMO**, será vedada a utilização pelas PARTES de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

**Parágrafo Único** – A veiculação na mídia falada, escrita e o uso de qualquer material promocional envolvendo a presente parceria deverá ser previamente analisado e aprovado pelas partes.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE:

Todas e quaisquer informações e dados contidos na concessão de limites de crédito e nas propostas de empréstimo ou financiamento encaminhadas, bem como todas as informações sobre qualquer tipo de negócio, comércio e dados técnicos, revelados por uma das PARTES ao outro, serão, doravante, considerados, isolados ou conjuntamente, informações confidenciais, ainda que anteriormente à data de assinatura do presente **TERMO**, referentes aos propósitos deste, independentemente do meio em que tais informações ou dados são transmitidos, devendo:

- I. Não ser distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários e beneficiários dos créditos, observando-se, ainda, a necessidade justificada destes terem conhecimento das referidas informações confidenciais e desde que estejam obrigados ao compromisso de confidencialidade, por força de seus contratos de emprego ou de outro vínculo;
- II. Ser tratados pelas PARTES com o mesmo grau de cuidado, que aquele adotado relativamente às informações de negócios próprios de cada uma das partes, com importância semelhante que deva ser mantida em caráter confidencial;
- III. Ser mantidos, de **TERMO** com a origem, como propriedade de cada uma das PARTES;
- IV. Ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo bancário.

**Parágrafo Primeiro** – Os deveres de confidencialidade estabelecidos nesta Cláusula não serão aplicáveis às informações que:

- I. Tornem-se de domínio público sem que tenha havido a violação aos deveres de confidencialidade ora estabelecidos;
- II. Sejam reveladas as PARTES recebedora para terceiro que tenha direito à divulgação das informações sem restrição;
- III. Sejam desenvolvidas de forma independente pela PARTE recebedora, sem utilização de nenhuma informação confidencial ou de propriedade do outro partícipe;
- IV. Sejam divulgadas após o consentimento, por escrito, das PARTES.

**Parágrafo Segundo** – Caso uma PARTE seja obrigada, por de ordem judicial, legal ou administrativa fundamentada, a revelar informações confidenciais, deverá notificar imediatamente a outra PARTE sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das mesmas.

**Parágrafo Terceiro** – O disposto nesta Cláusula deverá prevalecer por tempo indeterminado mesmo que presente **TERMO** seja extinto, independentemente do motivo.

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E ÉTICA:

As PARTES deverão cumprir, durante o período de vigência deste **TERMO**, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, racismo, crime contra o meio ambiente ou prática de corrupção sob pena de rescisão do **TERMO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE:

O presente **TERMO** tem aplicação restrita e não importa a diminuição do direito das PARTES firmarem avenças similares com outras entidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DEVER DE SIGILO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**12.1.** Para os fins dispostos na Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei n.º 12.965/14 - Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**12.1.1.** As PARTES se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n.º 12.527/11 e da Lei n.º 13.709/18 - LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo, conforme normas aplicáveis.

**12.1.2.** É vedado o uso das informações, dados e/ou base a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgão de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**12.1.3.** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades, estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”).

**12.1.4.** As PARTES ficam obrigadas a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**12.1.5.** As PARTES, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente **TERMO** terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante **TERMO** entre as partes, por intermédio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este **TERMO** poderá, sempre que houver necessidade, sujeitar-se a alterações, mediante Termo Aditivo, por **TERMO** entre as partes, passando a fazer parte integrante deste, como um todo único e indivisível.

**Parágrafo Único** – As PARTES continuam obrigadas ao disposto neste **TERMO** enquanto não liquidados ou vigorar os contratos de empréstimo e financiamento firmados entre os beneficiários e o BANESE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA:

O presente **TERMO** poderá ser rescindido ou denunciado:

- a)** A qualquer tempo, por qualquer das PARTES, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b)** Se houver descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das Cláusulas deste **TERMO**.
- c)** Pela superveniência de norma legal que torne sem efeito o objeto a que se propõe ou que o torne material ou formalmente inexecutável.

**Parágrafo Primeiro** – A denúncia do **TERMO** não desobriga as PARTES dos compromissos assumidos durante a sua vigência, sendo resguardados todos os direitos e obrigações avocados.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência da faculdade prevista na Cláusula Décima Terceira, durante o período requerido pela renegociação dos termos convencionados, a critério do BANESE, serão suspensas as contratações de novas operações de empréstimo e financiamento que estejam em análise, sob a égide deste **TERMO**.

**Parágrafo Terceiro** – Expirado o prazo de vigência ou ocorrendo rescisão deste **TERMO**, os beneficiários continuarão obrigados quanto ao pagamento das parcelas dos contratos de empréstimos e financiamentos ainda não pagos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

- I. A publicação resumida deste Termo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, será providenciada pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura.
- II. O COREN-SE encaminhará cópia do extrato da publicação deste acordo o BANESE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju (SE), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente **TERMO**, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações daí resultantes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por se acharem assim justos e acordados, firmam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, acompanhado das testemunhas previstas em lei.

Aracaju/SE, de de 2025

**Wesley Teixeira Cabral**  
Diretor de Crédito e Serviços

Pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

**Marcel Vinícius Cunha Azevedo**  
Presidente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:



# Anexo I

## PROPOSTA COMERCIAL

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos deste expediente para ofertar:

Produtos e serviços de crédito destinados aos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem registrados no Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe.

### Serviço de Folha de Pagamento, Cobrança, Débito Automático e Plano de Tarifa:

#### **I. Folha de Pagamento:**

Serviço de recebimento que permite utilizar o sistema do banco para pagamento de funcionários, através de crédito na conta salário, além de permitir a operacionalização do serviço por meio do módulo FIT, instalado no equipamento do cliente, ou pela geração via layout CNB240.

#### **a. Vantagens do serviço:**

1. Repasse dos Créditos diários com arquivos enviados até as 15h;
2. Conciliação financeira via arquivo retorno;
3. Cópia do extrato de conciliação sem custo adicional;
4. Melhor gerenciamento do setor pessoal;
5. Redução de riscos com passivos trabalhistas;
6. Bancarização dos seus funcionários.

#### **b. Vantagens para os funcionários:**

1. Maior rede de atendimento bancário do Estado, com 53 agências, 4 postos de serviço e 166 Pontos Banese;
2. Funcionários correntistas podem efetuar seus pagamentos e agendamentos de pagamentos nos canais eletrônicos: Internet Banking e Mobile;
3. Acesso a produtos e serviços financeiros do Banese, tais quais: seguros, títulos de capitalização, Banese Mais Saúde, Banese Card e linhas de crédito com taxas atrativas;

#### **c. Proposta:**

PROPOSTA	VALOR
Folha de Pagamento por lançamento	R\$ 0,50
Para os Funcionários o Plano Banese Mais Saúde	R\$ 30,50

Individual	
Por PIX efetivado	R\$ 0,50
Plano de Tarifa – Empresa	R\$ 98,00
Plano Tarifa PIX PJ para todos os valores	R\$ 1,00

## II. Cobrança Bancária:

Serviço que permite o recebimento de valores através de boleto bancário com registro dos contribuintes/usuários das vendas ou prestação de serviços.

### a. Características do Serviço:

- A emissão dos boletos poderá ser efetuada via GSB-Gerenciador WEB, disponível no portal do Banese, ou através de sistema próprio com a comunicação se dando através do layout CNAB 240 ou via API, com registro online, conforme documentação disponibilizada pelo Banco.

### b. Vantagens:

- Possibilidade de efetuar todos os comandos de eventos da cobrança, através do Gerenciador WEB;
- Possibilidade de efetuar todos os comandos de eventos da cobrança, através de arquivo remessa;
- Possibilidade de efetuar todos os comandos de eventos da cobrança, através de API registrando online as inclusões, alterações e baixas comandadas pelo beneficiário;
- Possibilidade de consulta online dos pagamentos.

PROPOSTA	VALOR
Baixa por liquidação ( Canais Digitais)	R\$ 1,00
Baixa por liquidação ( Compensação e Corban)	R\$ 1,80

## III. Débito Automático:

Serviço oferecido mediante convênio firmado cujo objetivo é o recebimento de valores através de débito em conta dos contribuintes/usuários das vendas ou prestação de serviços, desde que previamente autorizado.

PROPOSTA	VALOR
Lançamento Efetivado	R\$ 1,00

**Vantagens para os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem credenciados:**

1. PROGIRO COREN: Linha de crédito exclusiva para Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem. Esta modalidade de crédito parcelado é destinada a suprir a necessidade de capital de giro dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem o COREN com a menor taxa de juros com prazos de até 48 vezes.
2. Descontos exclusivo para o aluguel dos equipamentos (POS) do Banese Card. Exclusivamente para os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, o valor do aluguel sairá por R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos), com 90 (noventa) dias de carência e com a possibilidade de ser prorrogado mediante o faturamento dos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem;
3. Desconto exclusivo no Pacote de serviços, podendo chegar à isenção em caso de contratação de folha de pagamento dos funcionários.
4. Participação do Banese no calendário de eventos do COREN.

**Proposta:**

LINHA DE CRÉDITO	PRAZOS
Consignado Servidor Público	Até 48 meses
Consignado CLT	Até 48 meses
CDC com Recebimento de Salário e/ou Portabilidade	Até 48 meses
CDC Profissional Liberal	Até 48 meses

**PRODUTOS DE CRÉDITO DIRECIONADOS AOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM CREDENCIADOS.**

1. **CREDI PESSOAL:** O Banese conta com linhas de crédito para você ter dinheiro rápido e sem complicação. Cada modalidade de Crédito Pessoal tem características e vantagens diferenciadas para a sua necessidade. Clientes correntistas, pessoa física, funcionário de empresa privada, lojista Banese Card, autônomos e clientes com portabilidade de salário para o Banese podem recorrer a essa solução de crédito.
2. **CRÉDITO CONSIGNADO:** Clientes que a fonte pagadora, seja ela órgãos públicos e empresas privadas, possua convênio de consignação firmado com o Banese, podem contratar o Crédito Consignado e realizar projetos pessoais de forma rápida, fácil e sem burocracia. Essa modalidade de crédito permite a renovação dos contratos de consignação para servidores públicos, aposentados e pensionistas do estado de Sergipe.
3. **CREDI MAIS PROFISSIONAL LIBERAL:** Investir no seu futuro ficou ainda mais rápido e menos burocrático com esta linha de crédito. A opção de investimento permite a realização dos seus sonhos em um curto espaço de tempo e com a tranquilidade que você merece para desenvolver novos projetos, começar um novo negócio, investir na carreira ou viabilizar conquistas pessoais.

**4. CRÉDITO RURAL:** Custeio Agrícola e Pecuário destinado ao financiamento de despesas normais do ciclo produtivo das atividades agrícolas e pecuárias. Custeio agrícola é possível financiar despesas com insumos, tratos culturais e colheita para lavouras. Com o crédito custeio pecuário é possível financiar despesas com ração, sais minerais, medicamentos, vacinas, entre outras relacionadas ao ciclo produtivo dos animais. Investimento Agrícola e Pecuário destinado ao financiamento de investimentos fixos e semifixos relacionados à atividade agropecuária como máquinas, equipamentos agrícolas, matrizes e reprodutores.

**5. CRÉDITO IMOBILIÁRIO:** Modalidade de financiamento para aquisição de imóvel residencial ou comercial destinada a pessoas físicas ou jurídica, para aquisição de imóveis em alvenaria, novos ou usados, para construção de unidade isolada associada ou não à aquisição de terreno, em área urbana, preferencialmente localizados no Estado de Sergipe, com ou sem a utilização de recursos da conta vinculada do FGTS, para prazo de até 420 meses.

**6. BANESE + EMPRESAS:** O Banese + Empresas é um espaço exclusivo para o atendimento de Pessoas Jurídicas com faturamento anual acima de R\$ 4,8 milhões

### PRODUTOS FINANCEIROS :

✓ **BANESE BENEFÍCIOS:** É um cartão com carteiras de benefícios que vão muito além de alimentação e refeição. Ideal para pagamentos de vale alimentação, combustível, treinamentos e/ou despesas não fixas. O Banese Benefícios é aceito em todos os estabelecimentos que aceitam a bandeira ELO, de acordo com o saldo do seu cartão. **Pode ser contratado na modalidade cooperativa para os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem.**

➤ **Bandeira Elo** - Através da bandeira elo, atendemos em todo território nacional com muito conforto e flexibilidade.

➤ **Qual o custo para contratar o BANESE BENEFÍCIOS?** Ofertamos todos os serviços sem custos adicionais. A única tarifa é em caso de perda ou mal-uso cartão, que será cobrado o valor R\$ 10,00.

➤ **Qual a vantagem em contratar o BANESE BENEFÍCIOS?** Banese Benefícios é a melhor companhia para a lista de compras do seu colaborador. Permitindo a liberdade de escolha, de **TERMO** com seus hábitos e nos locais de sua preferência.

✓ **BANESE MAIS SAÚDE:** É o serviço de telemedicina disponibilizado pelo Banese com os seguintes planos:

1. **Mais Saúde Individual** – teleconsultas com Clínico Geral ou Pediatra para 01 (uma) vida. As consultas médicas serão *online*, com recurso de videochamada, disponíveis 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, para fornecer a melhor assistência e tratamento. Investimento mensal: R\$ 30,50 /– Ver a possibilidade de valor diferenciado em caso de contratação do BANESE MAIS SAÚDE para os funcionários.

2. **Mais Saúde Familiar Básico** – além das teleconsultas com Clínico Geral ou Pediatra, você pode também pode agendar um atendimento com Psicólogo ou Nutricionista, sendo 5(cinco)

vidas aptas às consultas com clínico geral ou pediatra (assistência básica) e 2(duas) vidas aptas às consultas com psicólogos ou nutricionistas (assistência intermediária). As consultas *online* com Psicólogos ou Nutricionistas são limitadas a 2(duas) consultas por mês para cada um dos usuários da assistência intermediária. Investimento mensal: R\$ 45,99.

3. **Mais Saúde Familiar Pleno** – teleconsultas com Clínico Geral ou Pediatra para 03 (três) vidas. As consultas médicas serão *online*, com recursos de videochamada, disponíveis 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, para fornecer a melhor assistência e tratamento. Investimento mensal: R\$ 57,50.
4. **Mais Saúde Familiar Master** – teleconsultas com Clínico Geral ou Pediatra para 04 (quatro) vidas, com o total de 05 (cinco) perfis, sendo 03(três) perfis básicos e 02(dois) intermediários. As consultas médicas serão *online*, com recursos de videochamada, disponíveis 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, para fornecer a melhor assistência e tratamento. Investimento mensal: R\$ 74,99.

Com o objetivo de promover a educação financeira entre os Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem registrados ao COREN/SE, o **Banese coloca à disposição um consultor especializado** nessa área. A ideia é que o COREN possa incluir palestras ou workshops sobre o tema em seu calendário de cursos.

É com grande satisfação que o BANESE coloca-se à disposição do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE** para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.